



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA
Gabinete do Prefeito

LEI ORDINÁRIA N.º 102/2014, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre o descarte de livro didático da educação básica do município de Reriutaba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RERIUTABA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o descarte dos livros didáticos no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, de acordo com o Decreto Federal nº 7.084, de 27 de janeiro de 2010 e a Resolução CD/FNDE nº 5, de 21 de fevereiro de 2002.

Art. 2º - Decorrido o prazo de 03 (três) anos de utilização dos livros didáticos, doados pelo FNDE, a Secretaria Municipal da Educação e as Unidades Escolares do Sistema Municipal de Educação têm a responsabilidade e autonomia para dar destino aos livros didáticos considerados inservíveis.

Parágrafo Único - São considerados livros didáticos inservíveis aqueles com conteúdo obsoleto e ultrapassado, e de obras danificadas, que estejam em péssimo estado de uso, como: faltando folhas, rasgados, riscados ou mofados, sendo assim bens irre recuperáveis, que não mais poderão ser utilizados para o fim a que se destinam, devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

Art. 3º - As obras que disponham de condições de uso, decorrido o prazo determinado pelo art. 2º desta Lei, poderão também ser doadas aos seus alunos, professores da mesma escola, a outras escolas, e, em pequena quantidade, ser mantidos na Sala de Leitura ou Biblioteca Escolar, para fins de pesquisa e apoio pedagógico ou a instituições filantrópicas que demonstrarem interesse por este patrimônio, observadas as condições estabelecidas em um termo de doação.

Art. 4º - A alienação poderá, ainda, ocorrer por doação, permitida, exclusivamente, para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação.

Art. 5º - Para cumprimento das determinações legais instituídas por esta Lei, será ouvida, previamente, a Secretaria Municipal de Educação, que emitirá parecer sobre a viabilidade da doação ou alienação.



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA

Gabinete do Prefeito

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos mencionados anteriormente e demais disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E QUATORZE.

GALENO TAUMATURGO LOPES
Prefeito Municipal